

Mem. nº: 007/2023/SEMDS/JARI

Itajubá, 12 de Janeiro de 2023.

Assunto: Solicita Publicação

Referência: Resolução nº 918/2022

Senhora Lucimara Aparecida da Silva Borges

Secretária Municipal de Administração

Encaminho a **Notificação de Resultado de Julgamento da JARI nº 001/2023**, cujo Telegrama foi enviado com a decisão do julgamento da JARI e devolvido pela ECT, solicitando que seja publicado no Diário Oficial, conforme Resolução do CONTRAN nº 918 em vigor desde 01/04/2022, Artigo 14:

“Art. 14. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.”

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCOS PEREIRA DE PAULA

Diretor da JARI - SEMDS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – MINAS GERAIS

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37500-279

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Praça Dom Bosco, nº 59, Bairro Avenida, CEP 37504-038

Fone: (35)997560116 E-mail: Jari@itajuba.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA JARI Nº 001/2023 – TELEGRAMA DEVOLVIDO

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, na pessoa de seu Presidente, nomeação dada através da Portaria nº 8533/2021, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 918 de 28 de março de 2022, em vigor desde 01 de abril de 2022, no artigo 14: **“Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva”**, torna pública a decisão da JARI, enviada através de Telegrama, porém foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e informa que da decisão cabe recurso em 2ª Instância, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, devendo procurar a Administração da JARI, localizada na Rua Tabelião Tiago Carneiro Santiago, nº 31, bairro Centro, Itajubá/MG, CEP 37.500-902, ou enviar via remessa postal.

NR	NOME	RECURSO	DECISÃO	DEVOLUÇÃO
01	Adalto Vanderlei Barbosa	4647001202200113	Indeferido	Mudou-se (Bça. Paulista/SP – Res. das Ilhas)
02	Igor Silva Amado	4647001202200120	Indeferido	Não Procurado (Itajubá/MG – Zona Rural)
03	Marcos Vinicius da Silva Freitas	4647001202200130	Deferido	Ausente (Maria da Fé/MG – Centro)
04	Marcos Vinicius da Silva Freitas	4647001202200132	Indeferido	Ausente (Maria da Fé/MG – Centro)
05	Joel Toledo	4647001202200141	Indeferido	Não Informado (Piranguçu/MG – Boa Vista)
06	Keyss Braga de Melo	4647001202200142	Deferido	Desconhecido (Betim/MG – Res. Taquari)

Demais informações devem ser obtidas no DETRANIT, Secretaria da JARI ou pelo email: Jari@itajuba.mg.gov.br

Itajubá, 12 de janeiro de 2023.

Marcos Pereira de Paula
Diretor da JARI – Itajubá/MG

